

Resposta SEI-GDF - SLU/PRESI/CPL

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 – PE/SLU-DF

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**PROCESSO SEI/GDF:** 0094-000700/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento, conforme condições e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**IMPUGNANTE:** VALOR AMBIENTAL LTDA, representada pelo Sr. Dieter Tomoo Kopp Ikeda

A referida empresa protocolou em 28/08/2018, às 18hs01min, por e-mail, impugnação endereçada a esta Pregoeira referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017. A Pregoeira, designada em face dos termos da impugnação em referência, expõe e decide com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que adiante segue:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Recebo a presente impugnação, visto que interposta tempestivamente pela empresa VALOR AMBIENTAL LTDA – ME, que apresentou a sua impugnação dentro do prazo pertinente, em conformidade com o art. 11 do Decreto Distrital n.º 23.460/2002, e o item 3.1 do Edital, senão vejamos:

Art. 11 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

#### **II – DAS RAZÕES**

A empresa VALOR AMBIENTAL LTDA aponta, possíveis irregularidades do Edital de Licitação do PE nº 14/2017 – PE/SLU-DF alegando que o instrumento encontra-se eivado de graves erros que afetam diretamente a formulação de propostas pelos licitantes e, por consequência a correta execução dos serviços licitados, conforme pontos relacionados a seguir:

1. Erro no Dimensionamento da Produção de Podas e Galhadas para o serviço "P3"; e

## 2. SUBDIMENSIONAMENTO da mão de obra de SERVENTES /MANOBRISTAS;

### III – DO JULGAMENTO

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, essa Pregoeira submeteu a impugnação para crivo da área técnica do SLU, Diretoria Técnica, que assim se manifestou:

NOTA TÉCNICA Nº 19/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de Impugnação

Solicitante: Diretoria Geral/SLU

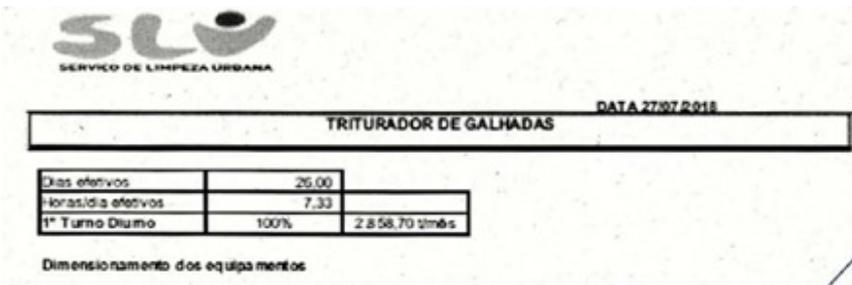
A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 14/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

#### 1. VALOR AMBIENTAL LTDA

**Questionamento 2.1:** Erro no Dimensionamento da Produção de Podas e Galhadas para o serviço "P3"

No primeiro quadro (a seguir reproduzido) da planilha de Memória de Cálculo do TRITURADOR DE GALHADAS consta a produção de 2.858,70 toneladas/mês como base de dimensionamento do serviço, vejamos:



TRITURADOR DE GALHADAS		
Dias efetivos	25,00	
Horas/dia efetivos	7,33	
1º Turno Diurno	100%	2.858,70 tmês

Dimensionamento dos equipamentos

Para essa produção informada de 2.858,70 toneladas/mês, verifica-se que o equipamento triturador de galhadas/podas deve ter capacidade para processar 15 toneladas/hora, ou seja: 2.858,70 T / (26 dias x 7,33 horas/dia).

Diante dessa capacidade de processamento elevada, em '24/08/2018 encaminhamos um 1º Questionamento. a essa Autarquia, Solicitando confirmar SE REALMENTE ERA ESTA A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO EXIGIDA para o triturador de galhos, uma vez que a mesma era totalmente incompatível com o preço orçado no Edital para aquisição do equipamento (R\$ 169.420,00).

Em sequência, no mesmo expediente, argumentávamos que a partir dessas premissas básicas (inclusive do preço de aquisição questionado de R\$169.420,00) é que se chegava aos custos de peças/materiais de oficina,

combustíveis, lavagem e filtros e lubrificantes, que eram apresentados no quadro resumo ao final da referida planilha, sendo que tais valores iam compor a CPU 10/SLUIDF do Triturador DE GALHADAS, totalizando R\$8.678,84 mensais, montante que se transportava para a planilha principal ANEXO E - P3 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS (NÃO DESONERADO) " .

Como nessa planilha do ANEXO. E - P3, utiliza-se do quantitativo de 3.000 toneladas/mês para definir o preço unitário de R\$8,03/tonelada, ao invés da produção de 2.858,70 toneladas/mês definida na planilha de Memória de Cálculo, como anteriormente comentado, procedemos ao 2º QUESTIONAMENTO, SOLICITANDO. ESCLARECER QUAL A PRODUÇÃO CORRETA DO SERVIÇO.

Ainda com relação ao tema, apontávamos que o Anexo I - Termo de Referência do Edital, em seu item "3.18. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESTOS DE GALHADAS E PODAS", subitens 3. 18.1 e 3.18.2, estabelecia (verbis):

3.18. I. A Contratada deverá instalar, operar e realizar manutenção de OI (um) Equipamento de tritar/picar galhos e troncos oriundos de restos de podas de árvores.

3. 18.2. D Picador/Triturador móvel deverá ter a capacidade de tritar/picar galhos e troncos de até 30 cm de diâmetro.

Movido a motor diesel terá capacidade de processar no mínimo 15m<sup>3</sup> de resíduos de poda, a entrada da boca 400x440mm, rotação do tambor de nó mínimo 2.000 rpm. (grifamos)

Assim, a capacidade de produção exigida do TRITURADOR DE GALHOS constante das especificações técnicas é de 15 m<sup>3</sup>/hora. Se multiplicarmos essa produção horária pelo total de 7,33 horas/dia e 26 dias/mês de operação, chega-se à 2.858,70 metros cúbicos por mês e NÃO aquelas 2.858,70 toneladas por mês mencionadas na planilha de Memória de Cálculo.

Diante desses flagrantes conflitos, encaminhamos um 3º QUESTIONAMENTO, SOLICITANDO CONFIRMAR A PRODUÇÃO PREVISTA PARA A UNIDADE DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS.

Alertávamos, inclusive, sobre o baixo peso específico das galhadas, que iria gerar grande distorção em relação aos quantitativos até aqui assumidos em TONELADAS (quer seja 2.858,7 t/mês ou 3.000 t/mês), com fortes impactos no equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Em resposta ao pedido de esclarecimento supra, ao invés de corrigir as irregularidades apontadas, recebemos dessa Autarquia o posicionamento contido na Nota Técnica N° I 4/2018-DITEC, em que se RATIFICA A EQUIVOCADA CAPACIDADE mínima exigida do equipamento para atender 2.858,7 toneladas/mês (QUANDO O CORRETO SERIA 2.858,7 METROS CÚBICOS POR MÊS), informando que a produção média mensal de podas e galhadas seria de 3.000 toneladas/mês.

Da leitura supra, constata-se que as demandas de produção estabelecidas pelo SLU/DF para a Unidade de Trituração de Podas e Galhadas são totalmente incompatíveis com o volume real desses serviços.

Sabe-se que o peso específico do material (cavacos) a ser obtido do processamento das podas/galhadas após trituração corresponde a no máximo 350 Kg/m<sup>3</sup> para as condições locais. Uma vez que o triturador de galhos especificado (e orçado a R\$169.420;00) tem capacidade de 15 m<sup>3</sup>/hora, teríamos:

$$0,350 \text{ T/MJ} \times 15 \text{ MJ/H} \times 7,33 \text{ H/Dia} \times 26 \text{ Dias/Mês} = 1.000,545 \text{ T/Mês}$$

Isso, significa que o MÁXIMO FATURAMENTO REAL possível de ser alcançado corresponderá a 1/3 (um terço) da produção equivocada de 3.000 toneladas/mês assumida pelo SLU/DF na planilha "ANEXO E - P3", que gerou o preço unitário de 8,03/tonelada para o serviço.

Registre-se, por oportuno, que nos últimos anos, o mês em que ocorreu a maior produção mensal de podas/galhadas registrada nas balanças do ACJ foi de 445,24 toneladas em JULHO/2015.

o fato é que quantidade atual de podas/galhadas que demandam ao ACJ é bem inferior àquela produção de 3.000 toneladas/mês assumida no Edital, sendo que um simples acompanhamento no local de descarga confirmará a inconsistência ora apontada.

Portanto, além da CAPACIDADE DO TRITURADOR especificado no Edital estar limitada a 15 m<sup>3</sup> /hora (isto é, capaz de PROCESSAR APENAS 1.000 TONELADAS/MÊS), o que torna impraticável o cumprimento das demandas de produção de serviço conforme especificado no Edital, também a QUANTIDADE desses resíduos foi SUPERESTIMADA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO, o que levará à prejuízos enormes (superiores a 60%) à futura Contratada, representando, de antemão, um PREÇO UNITÁRIO SUBESTIMADO da contratação pretendida para o serviço P3, contrariando as disposições da Lei . nº 8.666/93, O 'QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E A ALTERAÇÃO DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DA LICITAÇÃO.

**Resposta:** Tal irregularidade já foi descartada em Nota Técnica, a proponente de forma vaga, sugere que o peso específico do material (cavacos) corresponde a 350kg/m<sup>3</sup>. Ocorre que, o equipamento especificado no Termo de Referência deverá processar 15m<sup>3</sup>/h com quantidade inicial mínima igual a 2.858,70 toneladas por mês, devendo atingir produção de no mínimo 3.000 toneladas por mês. Ademias, o serviço P3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS tem valor irrelevante (1,36%) no certame e que o mesmo ocorrerá por conta de reaproveitamento daquele tipo de resíduo classificado como classe II-não perigoso dispondo-o logo depois de triturado no maciço da Unidade de Recebimento de Entulhos.

**Questionamento 2.2:** SUBDIMENSIONAMENTO da mão de obra de SERVENTES /MANOBRISTAS:

Mais adiante, em seu tópico 4.1.6 é apresentada a mão de obra necessária para operação e manutenção do Aterro do Jóquei, onde consta apenas 2 (dois) AUXILIARES DE OPERAÇÃO (MANOBRISTAS).

Nas planilhas do ANEXO E para os 3 (três) serviços objeto do Edital, constata-se que, efetivamente, foram considerados apenas os 2 (dois) MANOBRISTAS anteriormente citados; que aparecem na composição do preço do serviço P1.

Assim sendo, se considerarmos que cada frente de descarga deve contar com um mínimo de 2 (dois) manobristas e que o horário de funcionamento do Aterro exige a mobilização de duas equipes (uma por cada turno), somente aí teríamos a necessidade de 4 (quatro) manobristas, sem contar com a reserva necessária para substituição em períodos de refeições e outras situações que rotineiramente demandam tais profissionais. Como haverá descarga, também, na Unidade de Britagem, esse efetivo deve ser multiplicado por 2 (dois).

Lembramos aqui a grande movimentação diária de caminhões que ocorre durante o funcionamento do Aterro e que, hoje, existem pelo menos duas frentes ativas de descarga específicas para resíduos de construção civil (por determinação da ADASA), para que se possa administrar esse fluxo enorme de tráfego.

Visando alertar a essa Autarquia quanto ao flagrante SUBDIMENSIONAMENTO do quantitativo desta MÃO DE OBRA de MANOBRISTAS, que é fundamental para a organização das descargas das centenas de viagens diárias de caminhões transportadores que demandam ao

local, bem como pelo risco potencial de acidentes de trabalho pelo grande

volume de trânsito nas áreas operacionais, encaminhamos QUESTIONAMENTO a essa Autarquia, em 24/08/2018.

Eis a resposta a esse nosso questionamento, através da Nota Técnica Nº 14/2018-DITEC (verbis):

"Tal posto apontado pela proponente tem apenas no serviço P1 com o quantitativo apenas de 2 postos de trabalho necessários para a realização daquele serviço atendendo a contento a demanda, visto que é o mesmo quantitativo do contrato vigente. "

(Grifamos):

a realidade fática da operação, que impõe a presença de maior efetivo desses profissionais, bem como desconsidera-se os requisitos de segurança do trabalho que põem em risco patrimônio material e a integridade física dos trabalhadores da futura Contratada, dos empregados particulares das transportadoras de resíduos, bem como desse próprio SLU/DF.

Ainda, o argumento de que seria de 2 (dois) manobristas o total efetivo dessa mão de obra hoje atuando no contrato da URE não procede.

Para tanto, juntamos em anexo copia da correspondência CE. V A.045/2018, de 21/02/2018, em que informávamos à área técnica dessa Autarquia situações de divergência dos quantitativos previstos no projeto básico e aqueles efetivamente necessários para atendimento das demandas de serviço, o que fazíamos com o fito de subsidiar projetos em desenvolvimento visando futuras contratações.

Ainda, para que não parem dúvidas a respeito do contingente dessa mão de obra, esse SLU/DF tem como constatar "in loco" o dia a dia operacional da URE no ACJ, onde se confirmarão os pontos ora debatidos, sendo certo que a VALOR AMBIENTAL vem mantendo efetivo de manobristas maior que aquele ínfimo quantitativo de 2 (dois) profissionais previstos no projeto básico que norteou a contratação.

Portanto, há que se REVER A QUANTIDADE DE AUXILIARES DE OPERAÇÃO (MANOBRISTAS) previstos no orçamento base da licitação, de modo que as planilhas de custo do Edital reflitam a realidade dos impactos de remuneração desta mão de obra sobre os serviços.

Diante das graves inconsistências acima apontadas, resta demonstrada inequivocamente a necessidade de revisão e adequação do instrumento convocatório, principalmente das planilhas de preço, de modo a adequá-las às reais necessidades, dimensionamento e especificidades dos serviços objeto do Edital de Licitação do Pregão nº 14/2017-PE/SLU-DF.

**Resposta:** Tal "flagrante de SUBDIMENSIONAMENTO" apontado pela PROPONENTE já foi descartado em Nota Técnica, e não deve ser considerado visto que, o objeto do certame é a Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

Nesse novo modelo de contratação estima-se que os postos previstos

para manobristas são suficientes e reservados apenas para os serviços P1. Não havendo a necessidade de inclusão desse tipo de mão de obra aos demais serviços (P2 e P3).

Sobre o argumento da correspondência CE.VA.045/2018, de 21/02/2018, trata-se de assunto pertinente a uma contratação de serviços finalizados e não praticados, visto que o contrato encontra-se ENCERRADO.

Cabe esclarecer que, o modelo de contratação em vigência e em caráter emergencial na Unidade de Recebimentos de Entulho não espelha em sua totalidade o objeto proposto a esse certame. Porém, a quantidade de postos de mão de obra de manobristas são os mesmos do atual contrato emergencial e que até o momento estão correspondendo satisfatoriamente a operacionalidade do serviço esperado.

Brasília- DF., 29 de agosto de 2018.

**FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

**André Luiz Santos Thomé**

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

**Maria de Fátima Abreu**

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Diante do exposto, e considerações apresentadas, decide-se não dar provimento as alegações apresentadas pela impugnante.

**V – DA DECISÃO**

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE: que a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, acolhendo o posicionamento da área técnica.

Brasília, 29 de agosto de 2018

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2018, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=12026755](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12026755) código CRC= **F0EF6A0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

